



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 13 de novembro de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 200/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 3.034

DATA 13/11/2014

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 264/2014, da Vereadora
Danny de Paula/PMN, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal


Welton de Farias Fogaça,
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio Jose Pacheco Ramos,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Ofício nº 813/2014 – Presidência

Cascavel, 12 de novembro de 2014

Ao Senhor
Welton de Farias Fogaça
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Cascavel

Assunto: Projeto de Lei 264/2014

Senhor Secretário,

Em resposta à C.I. nº 529/2014/DPATL, informamos que a Cettrans, órgão executivo municipal de trânsito, obedece ao disposto na legislação federal de trânsito, contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Quanto aos questionamentos da Vereadora temos a dizer:

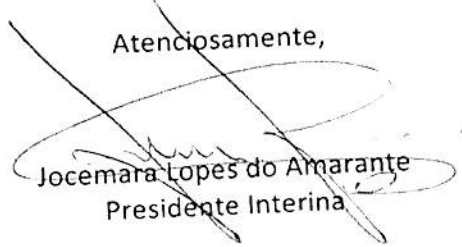
- a) Não temos notícias de dados que justifiquem a necessidade de tal estudo, uma vez que a ocorrência deste tipo de acidente não é constante em Cascavel.
- b) O Art. 251, I do CTB é bastante claro em relação à utilização do pisca alerta, não necessitando de complementos para sua regulamentação. Ressaltamos que a luz de freio já indica e adverte os demais condutores de que o veículo da frente está reduzindo a velocidade e poderá parar. E ainda, a Faixa de Travessia de Pedestres, segundo o Manual Brasileiro de Sinalização “delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos.” Sinalizando, portanto, que naquele local os veículos poderão reduzir a velocidade e parar. A utilização do pisca alerta não deverá ser utilizada como advertência de redução de velocidade, pois se utilizado com o veículo em movimento configurará uma infração de trânsito, sujeitando o condutor a penalidades previstas na legislação. E Ainda, é fundamental que considere o contido na Norma Geral de Circulação do CTB, onde se lê: “O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito”.
- Não restando dúvidas de que é desnecessária a criação de outro sistema para regularizar a parada na faixa para travessia de pedestres.
- c) As estatísticas de trânsito são feitas pela Polícia Militar, que nos informou não ter registros significativos desse tipo de acidente.

Salientamos que a Cettrans mantém programa continuado de educação para o trânsito, por meio do qual os condutores e os pedestres são orientados sobre a forma de obediência segura às regras de parada e travessia na faixa destinada aos pedestres.

Cabe-nos destacar que, conforme o Art. 22 da Constituição Federal, legislar sobre trânsito é privativo à União. No caso em análise, não existe necessidade de dispêndio de trabalho por parte do legislativo municipal, uma vez que como demonstrado, a legislação federal é bastante suficiente e clara no que tange a parada na faixa de pedestres e o uso do pisca alerta.

Caso restem quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jocemara Lopes do Amarante
Presidente Interina**RECEBIDO**
____/____/____ Horas ____Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel